



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1903/2016.

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC - do Município de Saldanha Marinho - RS.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC do Município de Saldanha Marinho-RS, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV – Estado de calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

DO FUNDEC

Art. 3º. O FUNDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção, recuperação e reparação necessárias em resposta aos desastres, bem como a preparação para desastres e emergências.

§1º. O FUNDEC será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a comissão gestora.

§2º. As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados a minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

§3º. As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I – capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- III – desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV – informação e pesquisa sobre desastre;
- V – articulação e integração de ações de informações;
- VI – desenvolvimento institucional;
- VII – motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX – planos operacionais e de contingências; e
- X – planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§4º. As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I – socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II – as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§5º. As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I – restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem estar da população;
- II – realocação de populações afetadas por desastres;
- III – reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
- IV – destinação de recursos para despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º. Compete ao órgão gestor do FUNDEC:

- I – administrar recursos financeiros;
- II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – prestar contas da gestão financeira; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

IV – desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 5º. Constitui receita do FUNDEC:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III – os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível; e

VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

§1º. Os recursos do FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Saldanha Marinho, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§2º. Os recursos alocados do FUNDEC/RS terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Gestora do FUNDEC, integrada por:

I – Secretário Municipal de Obras e Trânsito que será seu Presidente;

II – um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Educação, cultura, Desporto e Lazer;

V – um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º. O FUNDEC será implementado após a publicação da lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. O FUNDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 9º. Os servidores Públicos Municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários à criação de unidade no Orçamento, nos Projetos Atividades específicos do FUNDEC, no orçamento 2017.

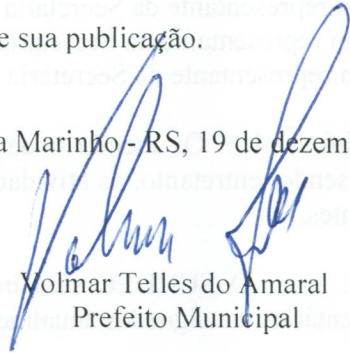
06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços	
06.02 Fundo Municipal da Defesa Civil – FUNDEC	
06.02.06.182.0021.2.130 Apoio as atividades da Defesa Civil.	
3.5.90.32 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
3.3.90.33 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 2.000,00

Art. 12º. Para cobertura do presente Crédito Especial, fica autorizado a utilização das seguintes dotações:

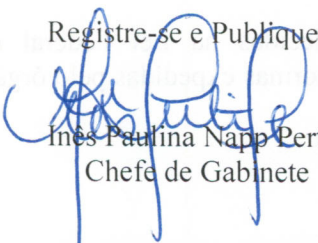
03 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços	
99. Reserva de Contingência	
99.99 Reserva de Contingência	
99.99.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99 Reserva de Contingência	R\$ 2.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO	R\$ 2.000,00

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 19 de dezembro de 2016.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Inês Paulina Napp Bertile
Chefe de Gabinete